



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002

## **Regulamento do curso de especialização de “Tecnologias, formação de professores e sociedade”.**

### **DOS OBJETIVOS**

- Art 1º** – O curso de especialização *Latu Sensu* em “Tecnologias, formação de professores e sociedade” da UNIFEI tem como objetivo desenvolver habilidades e fornecer capacitação formal no nível de pós-graduação aos profissionais graduados, visando prepara-los para:
- implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância;
  - aplicar metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;
  - atuar em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais;
  - viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

### **DA DURAÇÃO**

- Art. 2º** – O curso tem carga horária de 360 horas com período de realização de 18 meses. O prazo para integralização do curso é de 30 meses.

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

- Art. 3º** – A seleção dos candidatos ao curso é realizada a partir de análise dos dados preenchidos no formulário de inscrição *on-line* e do pagamento da taxa de inscrição do processo de seleção.
- § 1º A análise dos documentos do processo de seleção é feita por uma comissão de seleção específica que poderá solicitar entrevista ou prova de conhecimentos, caso ache necessário.
- § 2º A comissão citada no §1º é integrada pelo coordenador do curso e opcionalmente por mais membros da equipe multidisciplinar e/ou da equipe de professores e tutores do curso de especialização, por ele designados.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002

**Art. 4º** – A matrícula deverá ser feita nos períodos estabelecidos pelo edital de seleção do referido curso da UNIFEI. Terá validade durante o período de oferta da turma específica para a qual o candidato foi inscrito e selecionado para o curso. A matrícula dos candidatos selecionados é válida somente para o respectivo polo de apoio presencial ou respectivo campus da UNIFEI (no caso de turmas oferecidas no campus da UNIFEI).

§ 1º A matrícula dos candidatos selecionados para o curso é realizada a partir da comprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UNIFEI, dos dados do formulário de inscrição *on-line* através dos documentos exigidos pelo edital de seleção.

§ 2º Para facilitar a matrícula dos alunos selecionados para os polos de apoio presencial, poderá haver uma fase de pré-matrícula (definida no processo seletivo), constituída de recebimento dos documentos pela secretaria do polo de apoio presencial, que deverá verificar a adequação destes conforme exigência da UNIFEI e encaminhá-los para a PRPPG da UNIFEI. No entanto, a matrícula só será garantida após verificação dos documentos por esse órgão.

### **DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 5º** – O curso possui 4 momentos presenciais sendo obrigatória a frequência em todos.

**Art. 6º** – A avaliação será feita de acordo com critério estabelecido no plano de ensino de cada disciplina, desde que no máximo 49% de cada nota seja oriunda das atividades avaliativas a distância e no mínimo 51% da nota seja referente às atividades avaliativas presenciais.

§ 1º O julgamento das atividades cabe ao(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina sendo expresso em número inteiro de 0 a 100.

§ 2º Ao aluno que deixar de entregar ou disponibilizar no ambiente indicado, qualquer trabalho ou atividade escolar no prazo, é atribuída a nota zero, cabendo recurso mediante formulário de justificativa que será analisado pelo colegiado do curso.

**Art. 7º** – É considerado aprovado em disciplina do curso de especialização em “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*”, e, portanto, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que satisfizer simultaneamente as seguintes exigências:

- a) ter participado do momento presencial avaliativo referente à disciplina;
- b) ter participado de no mínimo 75% das atividades virtuais da disciplina;
- c) ter obtido resultado igual ou superior a 70 na média ponderada das notas da disciplina, de acordo com o peso de cada atividade.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002

- § 1º A aprovação na primeira disciplina é pré-requisito para as subsequentes. Portanto o aluno que for reprovado nela será automaticamente desligado do curso.
- § 2º O pré-requisito para cursar a décima disciplina é ter sido aprovado em todas as anteriores.
- § 3º O aluno será automaticamente desligado do curso, se num prazo de 30 meses, contados a partir de sua matrícula inicial, não satisfizer a qualquer dos critérios estabelecidos por este artigo.

**Art. 8º** – A cada 15 horas-aula corresponderá 1 crédito.

### **DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

**Art. 9º** – O trabalho final de curso deverá ser um trabalho de conteúdo técnico e científico, dentro da área de *tecnologias, formação de professores e sociedade*, tendo um professor orientador pertencente ao quadro de docentes de qualquer curso de pós-graduação da UNIFEI ou que seja do quadro de docentes da UNIFEI ou de outra instituição desde que tenha experiência em ensino à Distância via AVA Moodle. A proposta do trabalho final de curso deve ser submetida até três meses antes da data da apresentação do mesmo e aprovada pelo coordenador do curso.

- § 1º O trabalho final de curso será avaliado por banca composta por três membros: o professor orientador (presidente da banca) e por mais dois examinadores, sendo pelo menos um professor do quadro permanente da UNIFEI e o terceiro membro podendo ser um convidado com titulação mínima de mestre.
- § 2º O trabalho final de curso deverá ser entregue no máximo até quinze dias antes da data da apresentação para a banca, a ser realizada no momento presencial previsto para tal.

### **DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE *TECNOLOGIAS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES E SOCIEDADE***

**Art. 10º** – Para a obtenção do certificado de “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*”, o aluno deverá obter aprovação em todas as disciplinas do curso, perfazendo 24 créditos em disciplinas obrigatórias, num total de 360 horas/aula em até 30 meses, a contar da matrícula inicial e obter aprovação de seu trabalho final de curso.

§ ÚNICO O ônus do trabalho final de curso corre por conta do aluno.



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11º** – O curso de especialização de “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*” é regido por este regulamento interno, em consonância com os regulamentos dos programas de pós-graduação da UNIFEI e as legislações governamentais pertinentes.

**Art. 12º** – O curso de especialização em “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*” tem um coordenador, pertencente ao seu corpo docente.

§ 1º O coordenador do curso de especialização em “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*” será eleito pelo colegiado do curso.

§ 2º O coordenador do curso de especialização em “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*” é o responsável pela execução do curso, sendo-lhe atribuídas as seguintes funções:

- a) cumprir e fazer cumprir o regulamento do curso e a legislação de ensino pertinente;
- b) cobrar do coordenador de polo e/ou autoridades responsáveis, ações corretivas de problemas que possam interferir no bom aproveitamento do aluno no curso;
- c) coordenar as atividades do curso de especialização em “*Tecnologias, formação de professores e sociedade*”, responsabilizando-se pela sua organização, ou seja, coordenar: a divulgação, o processo seletivo, a matrícula, o estabelecimento do calendário didático administrativo, acompanhar as disciplinas e acompanhar os recursos econômicos e financeiros;
- d) responder pelas questões administrativas e didático-científicas no âmbito do curso, em conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;
- e) designar os membros que comporão as comissões para a seleção e para as bancas de defesa dos trabalho final de curso;
- f) solicitar a inclusão na pauta de reuniões da Câmara da Pró-Reitoria da Pós-Graduação assuntos pertinentes ao curso;
- g) convalidar atividades ou disciplinas efetuadas em outros programas da UNIFEI ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), em cursos de pós-graduação ou extensão universitária, desde que reconhecidos por órgão competente, que correspondam ao programa de atividades de cada aluno;
- h) homologar os resultados apresentados pelas comissões de seleção;



*Ministério da Educação*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

*Criada pela Lei nº10.435, de 24 de Abril de 2002*

- i) julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de notas atribuídas aos alunos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) da UNIFEI.